



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 011/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando que foi noticiado ao Ministério Público de Contas, por meio da Notícia de Irregularidade nº 077.2020.500, que a Prefeitura Municipal de Monte Sião manteria em seu quadro de pessoal efetivo servidores que se aposentaram espontaneamente pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Sião e ao Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, verificou-se a realização de pagamentos a, pelo menos, cinco servidores, cuja situação encontra-se como “inativo”;

Considerando que é vedada a permanência de servidor aposentando pelo Regime Geral de Previdência Social no cargo em que ocupava, nos termos da Consulta nº 1.031.459, do TCE/MG, e da decisão prolatada nos autos do ARE n. 1.235.997 – Rio Grande do Sul, proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, por se tratar de violação à regra constitucional do concurso público – art. 37, II, da CR/88;

Considerando que a Lei Municipal n. 1.138, de 17/12/1991, que dispõe sobre o *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais*, prevê em seu artigo 36, a vacância de cargo público decorrente de aposentadoria;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, I, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

verificados e identificar os possíveis responsáveis pelos fatos ora narrados, determinando, desde já, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Monte Sião requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

- 1) a relação de eventuais servidores que se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, mas que permanecem exercendo suas funções na Prefeitura Municipal de Monte Sião;
- 2) justificativa sobre a inclusão de cinco servidores inativos na folha de servidores efetivos da Prefeitura de Monte Sião, de acordo com informações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Sião e do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;
- 3) especificação sobre qual seria a natureza da remuneração percebida pelos servidores públicos inativos que constam na tabela do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Sião e no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG (vencimento, provento, complementação da aposentadoria etc).

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais